



CONTRATO N° 061-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **WAGNER ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 26.812.112/0001-30, com sede na rua Dom Pedro II, nº 1328, bairro Canabarro, Teutônia/RS, neste ato representado por **ROGER LUIZ WAGNER JUNIOR**, CPF N° 020.493.910-05 RG N° 7084290068, residente e domiciliado na rua Dom Pedro II, nº 1328, bairro Canabarro, Teutônia/RS denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si o contrato, conforme Dispensa de Licitação 039-02/2022, regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação de ciclovia com pavimento asfáltico, de 7.902,801 m de extensão e 3,00 m de largura, área total de 23.708,4m², no Município de Colinas, compreendendo o trecho entre a divisa Municipal de Estrela e Imigrante.

Especificações

- Os projetos deverão contemplar levantamentos topográficos, projetos em planta baixa com curvas de nível, perfis longitudinais e transversais, detalhamentos necessários para elucidar detalhes construtivos, atualização de planilhas orçamentárias, cronogramas, pranchas, memorial descritivo, memória de cálculo e BDI, Encargos Sociais. Deverá conter ART do profissional responsável devidamente quitada, e toda a documentação necessária até seu aceite e aprovação pela Administração e órgãos competentes.
- Todo e qualquer detalhe não realizado, mas necessário para o bom entendimento e execução da obra, não executado nesta contratação, deverá, mesmo posteriormente, ser realizado sem qualquer custo adicional.
- Eventuais serviços não mencionados, mas necessários para sua devida aprovação, contidos nos manuais técnicos para realização de projetos, a serem aprovados por órgãos do Governo Estadual/Federal ou Municipal também devem ser contemplados.

Execução quando recurso oriundo de verba federal

- A contratada deverá acompanhar o andamento do projeto até aprovação final, realizar todas as alterações necessárias sempre que requisitada, sem custo adicional.
- Todos os materiais e equipamentos para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.
- A contratada deverá contatar com o setor de engenharia do município para alinhamento dos detalhes do projeto.



PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos projetos e entrega da versão inicial no Setor de Engenharia de Colinas será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Entregar os projetos em meios físicos (3 vias no mínimo) e em arquivos em formatos .dwg, .pdf e extensão do Excel.

A planilha orçamentária deverá ser preenchida também no Modelo de Planilha Padrão LICITACON e disponibilizada em meio eletrônico para que possa ser importada no sistema do TCE.

Todos os projetos serão de propriedade do contratante e sua utilização para qualquer finalidade independerá de autorização do contratado, assegurando ao contratante os direitos autorais do projeto como um todo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

Pela prestação dos referidos serviços o Município pagará a contratada o valor de 32.100,00, (trinta e dois mil e cem reais) total.

§ 1º – O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviço.

§ 2º - O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB E TRANS MUN

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB E TRANS MUN

2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (718)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A empresa contratada terá o prazo de 30 dias para realizar os serviços, a contar da assinatura do contrato.

Poderá haver prorrogação do prazo pelo mesmo período, nos limites da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Educação, servidor **GUSTAVO DRESCH**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela/RS.

Colinas/RS, 02 de maio de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
WAGNER ENGENHARIA LTDA
ROGER LUIZ WAGNER JUNIOR
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº